

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a prestação de serviços especializados para o Centro de Estudos de Águas do ISEP – Instituto Superior de Engenharia do Porto, Ref.ª ISEP/CEA/47639/2020.

Artigo 2.º

Obrigações do adjudicatário

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos;
3. Durante a vigência do contrato, caso algum dos elementos do adjudicatário fique impedido de desempenhar as suas funções por um período longo ou definitivamente, a sua substituição carece de concordância do ISEP, mediante a entrega do curriculum do novo elemento.
4. O adjudicatário deve assegurar a realização dos ensaios no Laboratório do CEA do ISEP e no campo, quando aplicáveis, devendo todos os elementos conhecer e estar familiarizados com o referencial normativo pelo qual o ISEP está acreditado (NP EN ISO/IEC 17025:2005) e devem cumprir os requisitos de qualidade a que o laboratório está obrigado.
5. O adjudicatário deve assegurar que todos os elementos cumprem as suas obrigações objeto da prestação de serviço deste contrato. Em caso de incumprimento de algum dos elementos, o ISEP pode solicitar a sua retirada do laboratório e a substituição desse elemento por outro carece de concordância do ISEP, mediante a entrega do curriculum do novo elemento.
6. A gestão do calendário de funcionamento do Laboratório do CEA do ISEP será sempre da responsabilidade do mesmo devendo o adjudicatário assegurar o normal funcionamento do laboratório.
7. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros resultantes da atuação do pessoal do adjudicatário;
8. Constituem ainda encargos do adjudicatário a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Artigo 3.º

Condições de exploração

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços referidos no artigo 1º de acordo com as condições e especificações constantes da sua proposta, as quais deverão respeitar integralmente as especificações constantes do anexo A ao presente caderno de encargos – especificações técnicas.

Artigo 4.º

Horário de trabalho

O adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho do ISEP, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização junto da Presidência do ISEP para aceder às instalações do Laboratório do CEA do ISEP.

Artigo 5.º

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao contrato, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. O adjudicatário responde, a qualquer momento, perante o ISEP, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal afeto.

Artigo 6.º

Sigilo

O adjudicatário por si e através dos seus agentes obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força do serviço e/ou fornecimento contratado, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante inclusive após a execução do contrato.

Artigo 7.º

Prestação de Informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço e/ou fornecimento, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem deste caderno de encargos.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

O pagamento será feito a 60 dias após a data da fatura.

As faturas devem ser rececionadas até ao dia 05 do mês seguinte ao mês a que dizem respeito.

Artigo 9.º

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia 01/04/2020 e terminará a 31/12/2020, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes por carta registada em qualquer momento, com uma antecedência mínima de 30 dias ou data a acordar entre as partes.

Artigo 10.º

Valor do contrato

O valor a pagar pela prestação do serviço objeto do presente contrato, não poderá ultrapassar o valor de 47.250,00€ (*cinquenta e quatro mil euros*), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for devido.

Artigo 11.º

Classificação orçamental e ano económico

A presente aquisição será suportada por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2020, pela rubrica 020220.E0 – Outros trabalhos especializados – Outros.

Artigo 12.º

Situação contributiva

O adjudicatário deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Anexo A

Especificações Técnicas

1. - O quadro de pessoal técnico do adjudicatário afeto à presente prestação de serviços deve ser constituído, no mínimo, por 2 técnicos a tempo integral, devendo possuir licenciatura em Engenharia Química e experiência em análises de águas. Para além do pessoal técnico o quadro de pessoal deve, ainda, incluir um auxiliar com experiência em lavagem de material de laboratório e sua preparação para ensaios, bem como a preparação de frascos para colheita de amostras.
1. O quadro técnico deve ter experiência pelo menos nas seguintes técnicas analíticas:
 - a. Espectrofotometria de Absorção Atómica com atomização em chama, em forno de grafite e geração de hidretos;
 - b. Espectrofotometria de Absorção Molecular;
 - c. Eletrometria;
 - d. Titulimetria;
 - e. Gravimetria.
2. O quadro técnico deve ter experiência pelo menos nos seguintes ensaios e determinações analíticas:
 - a. Metais por EAA: Fe, Mn, Cr, Zn, Pb, Ni, Cu, As, Hg, Na, Ca, Mg, Cd, Co, Au, Si, K, Ag, Sn, Al, Li, Mo, V, Ba, Be e respetiva preparação de amostras líquidas e sólidas em placa e microondas;
 - b. Carbono Orgânico Total;
 - c. Substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno;
 - d. Sulfuretos por EAM e por titulação;
 - e. Gorduras pelo método de extração soxhlet tradicional e automático;
 - f. Sulfitos por titulação e EAM;
 - g. Cianetos com destilação automática e tradicional e por titulação;
 - h. Fenóis com destilação automática e tradicional;
 - i. Taninos por EAM;
 - j. Capacidade de permuta iónica de resinas catiónicas e aniónicas;
 - k. Açúcares redutores;
 - l. Índice de adsorção de sódio;
 - m. Cloro livre, total e combinado;

- n. Dureza, Alcalinidade e cloretos por titulimetria;
 - o. Nitritos, nitratos, sulfatos, fluoretos e Ferro por EAM;
 - p. CBO₅, CQO e Oxidabilidade ao permanganato;
 - q. pH e condutividade;
 - r. ST, SST, SDT fixos e voláteis;
 - s. Crómio (VI) por EAM;
 - t. Azoto amoniacal, kjeldahl e total;
 - u. Peróxido de hidrogénio;
 - v. Dióxido de carbono dissolvido;
 - w. Agressividade de águas para a construção civil e águas de amassadura para betão;
 - x. Ensaio de lixiviação de resíduos para deposição em aterro;
 - y. Ensaio de Jar-test;
 - z. Preparação e ensaio de depósitos de corrosão.
- 3. O quadro técnico deve ter experiência na recolha de amostras nomeadamente residuais, de piscinas e de consumo humano.
 - 4. Todos os elementos do quadro técnico devem ter participado em ensaios interlaboratoriais.
 - 5. Pelo menos 50% dos elementos do quadro técnico devem ter experiência de participação em ensaios interlaboratoriais de amostragem de águas de consumo humano.